



*PROCESSO TC 16371/21*

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande / Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Natureza: Contrato – Quarto Termo Aditivo

Responsável: Geraldo Nobre Cavalcanti (Secretário Municipal)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**TERMO ADITIVO.** Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA. Concorrência 012/2020. Contrato 2.14.098/2020. Drenagem, terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas. Regularidade da licitação, do contrato, do primeiro, segundo e terceiro termos aditivos. Quarto Termo Aditivo. Acréscimo de obras e de valor. Regularidade. Exame da despesa no processo de acompanhamento da gestão. Anexação ao processo da licitação.

#### ACÓRDÃO AC2 – TC 01703/21

#### RELATÓRIO

Cuida-se de exame do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para acréscimos de obras e de valor em mais R\$444.689,20, totalizando R\$5.415.538,20, em decorrência da Concorrência 012/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar obra de pavimentação em paralelepípedos nos Bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica e, após o segundo termo aditivo, também de terraplenagem, pavimentação em paralelepípedos e drenagem da rua José Alves Sobrinho, no Bairro Jardim Tavares, de drenagem da rua Alcides Carneiro, no Bairro do Araxá, de remanejamento da drenagem das ruas Rubens Saldanha com a rua Elvira Araújo Agra, no Bairro Mirante, de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos da rua Joel Pereira Cavalcante, no Bairro Novo Cruzeiro, da rua João Alfredo Pequeno, no Bairro Sandra Cavalcante, e da rua Eutécia Vital Ribeiro, no Bairro do Catolé, e de pavimentação em paralelepípedos da área interna do Cemitério da Vila Cabral de Santa Terezinha, bem como, após o quarto termo aditivo, de terraplenagem e pavimentação da rua José Estevam de Araújo, no Bairro Presidente Médici, rua Joaquim Medeiros e rua Salvino Araújo Sampaio, no Bairro Sandra Cavalcante, rua Paulo Torres Fausto e rua Raimundo Seixas Maciel, no Bairro Três irmãs, rua Manoel Batista, no Bairro Catingueira, Pavimentação do Cata Campina/Arensa e na rua Francisco Souza Costa, no Bairro da Conceição.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 16371/21*

Depois de examinar os elementos encartados, a Auditoria confeccionou relatório inicial (fls. 25/27), entendendo pela regularidade do aditivo.

Em razão da conclusão a que chegou a Unidade Técnica, o processo foi submetido diretamente ao crivo do Ministério Público de Contas, que, em cota de lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 30/32), pugnou da seguinte forma:

*In casu*, em consonância com entendimento exarado pelo Corpo Técnico, este membro do *Parquet* não vislumbrou, em primeira análise, inconformidade formal na realização do procedimento licitatório em análise, nem indício de sobrepreço nos valores registrados a solicitar o acompanhamento mais direto da execução do contrato.

Cumprе realçar que a superveniência de fatos novos pode ensejar a alteração do panorama ora visualizado, gerando responsabilização dos gestores interessados.

Assim o sendo, julgue-se regular o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 2.14.098/20, realizado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, seguido do arquivamento dos autos.

### III – DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, pugna esta representante do Ministério Público de Contas pela(o):

- a) **REGULARIDADE** do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 2.14.098/20 e
- b) **ARQUIVAMENTO** deste caderno processual eletrônico.

João Pessoa (PB), 20 de setembro de 2021.

**SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ**

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16371/21

### **VOTO DO RELATOR**

No presente momento processual, a análise recai tão somente sobre a confecção do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, posto que o procedimento licitatório, o instrumento contratual, o primeiro (de prorrogação de prazo), o segundo (de acréscimo de itens de R\$618.785,25) e o terceiro (de prorrogação de prazo) termos aditivos foram considerados regulares, conforme consta dos Acórdãos AC2 - TC 00247/21 (Processo TC 16891/20), AC2 - TC 00697/21 (Processo TC 07501/21) e AC2 - TC 01378/21 (Processo TC 13452/21):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
2ª Câmara

**PROCESSO TC Nº 16891/20**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – DENÚNCIA – LICITAÇÃO – CONTRATO – ADITIVO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO IMPROCEDÊNCIA – COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00247/2021**

...

### **5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16891/20, referente à Concorrência 012/2020, Contrato 2.14.098/2020 e seu 1º Termo Aditivo, procedidos pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação em paralelepípedos nos bairros Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia;
- II. DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante;
- III. CONSIDERAR REGULARES a Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo mencionados; e
- IV. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 16371/21



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

6/6



PROCESSO TC 07501/21

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07501/21**, referentes, nesta assentada, ao exame do segundo termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado no valor de R\$4.352.063,75, pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI – ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para acréscimo de itens de R\$618.785,25, em decorrência da Concorrência 012/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar obra de pavimentação em paralelepípedos nos Bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica e, após o segundo termo aditivo, também de terraplenagem, pavimentação em paralelepípedos e drenagem da rua José Alves Sobrinho, no Bairro Jardim Tavares, de drenagem da rua Alcides Carneiro, no Bairro do Araxá, de remanejamento da drenagem das ruas Rubens Saldanha com a rua Elvira Araújo Agra, no Bairro Mirante, de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos da rua Joel Pereira Cavalcante, no Bairro Novo Cruzeiro, da rua João Alfredo Pequeno, no Bairro Sandra Cavalcante, e da rua Eutécia Vital Ribeiro, no Bairro do Catolé, e de pavimentação em paralelepípedos da área interna do Cemitério da Vila Cabral de Santa Terezinha, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

**I) JULGAR REGULAR** o segundo termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020;

**II) RECOMENDAR** um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; e

**III) DETERMINAR** a anexação deste ao Processo TC 16891/20.



PROCESSO TC 16371/21

PROCESSO TC 13452/21

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13452/21**, referentes, nesta assentada, ao exame do terceiro termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado no valor de R\$4.352.063,75, pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTE, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para prorrogação da vigência contratual por mais 150 dias, em decorrência da Concorrência 012/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar obra de pavimentação em paralelepípedos nos Bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica e, após o segundo termo aditivo, também de terraplenagem, pavimentação em paralelepípedos e drenagem da rua José Alves Sobrinho, no Bairro Jardim Tavares, de drenagem da rua Alcides Carneiro, no Bairro do Araxá, de remanejamento da drenagem das ruas Rubens Saldanha com a rua Elvira Araújo Agra, no Bairro Mirante, de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos da rua Joel Pereira Cavalcante, no Bairro Novo Cruzeiro, da rua João Alfredo Pequeno, no Bairro Sandra Cavalcante, e da rua Eutécia Vital Ribeiro, no Bairro do Catolé, e de pavimentação em paralelepípedos da área interna do Cemitério da Vila Cabral de Santa Terezinha, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

**I) JULGAR REGULAR** o terceiro termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020

**II) RECOMENDAR** um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos;

**III) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão TC 00279/21; e

**IV) DETERMINAR** a anexação deste ao Processo TC 16891/20.

O quarto aditivo teve por finalidade o acréscimo de valor em R\$444.689,20, passando o valor total para R\$5.415.538,20, conforme consta da sua cláusula segunda:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16371/21



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

### TERMO ADITIVO Nº 04 - CONTRATO Nº 2.14.098/2020

TERMO ADITIVO Nº 04 - CONTRATO Nº 2.14.098/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 08.993.917/0001-46, localizada à Rua Deputado Álvaro Gaudêncio, nº. 278, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, representada por seu Secretário, o Sr. GERALDO NOBRE CAVALCANTI, portador da Carteira de Identidade de Nº 237.766 SSP/PB e CPF Nº 162.177.484-87, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a EMPRESA EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 03.255.805/0001-74, com sede a Rua Teixeira de Freitas, Nº 69, Andar 2, Sala 210, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, representada neste ato, pelo Sr. CÍCERO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro(a), casado, construtor, inscrito(a) no CPF Nº 917.974.384-68, portador(a) da Cédula de Identidade Nº 946.861 SSP/PB, domiciliado(a) à Rua Luís Malheiros, 112, Bodocongó, Campina Grande - PB, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a constante na CONCORRÊNCIA Nº 012/2020, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que mutuamente acordam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O PRESENTE ADITIVO tem por OBJETO a alteração da CLÁUSULAS QUINTA do CONTRATO Nº 2.14.098/2020 e a ratificação das demais CLÁUSULAS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.2 O valor do CONTRATO Nº 2.14.098/2020 fica acrescido em mais R\$ 444.689,20 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), totalizando R\$ 5.415.538,20 (cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos), a partir da assinatura do presente termo.



PROCESSO TC 16371/21

O acréscimo de valor decorreu do incremento do objeto, conforme explicita a “JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADITIVO DE SERVIÇOS E DE VALOR”, subscrita pelo Engenheiro Fiscal da SESUMA, Senhor ONILDO CARNEIRO RIBEIRO (fls. 2/4):

Durante a execução das obras de Terraplenagem e Pavimentação em Paralelepípedos nos Bairros do Contrato acima referido, verificou-se a extrema necessidade de **ADITAR** serviços além das quantidades previstas nas planilhas orçamentárias do Contrato em tela. Objetivando estabilidade e segurança, ao conjunto de ruas pavimentadas, bem como, beneficiar população carente de serviços de infra estrutura básica em diversas ruas, com intuito de proporcionar conforto e uma melhor qualidade de vida aos moradores, que há bastante tempo vinha reivindicando melhoria ao poder executivo municipal.

Para tanto, após os levantamentos de campo, foram inseridas as seguintes Ruas : **José Estevam de Araújo, no Bairro Presidente Medici, ruas Joaquim Medeiros e rua Salvino Araújo Sampaio, no Bairro Sandra Cavalcante, rua Paulo Torres Fausto, rua Raimundo Seixas Maciel, Bairro Três irmãs, rua Manoel Batista, no Bairro Catingueira, Pavimentação do Cata Campina/Arensa e na rua Francisco Souza Costa, no Bairro da Conceição**, ruas não contempladas inicialmente no contrato em tela, que após análise técnica ficou constatado a extrema necessidade da inserção das referidas ruas, dentro do limite de percentual previsto em Lei para aditamento, com um consequente aumento dos quantitativos da planilha orçamentária original para o cumprimento da meta proposta, sem a necessidade da realização de um novo processo licitatório, tendo em vista que os preços ora praticados são inferiores ao preço de mercado, tomando como base os preços do **SINAPI/PB, DER/PB e DNIT**, etc., trazendo vantajosidade ao município de Campina Grande, por exemplo: O preço contratado no referido Contrato é de R\$ 41,31 (Quarenta e um reais e trinta e um centavos), por metro quadrado com BDI, enquanto que o preço do atualizado SINAPI, com Código 101169, sem BDI é de R\$ 57,25 (Cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), por metro quadrado, com uma economia na ordem de 38,58% (trinta e oito virgula cinquenta e oito por cento), e que o preço do DER/PB com Código 02.702.00, sem BDI é de R\$ 62,02 (Sessenta e dois reais e dois centavos), por metro quadrado, com uma economia de 50,13% (cinquenta virgula treze por cento), concluímos que há vantajosidade para o município. Para isso, utilizaremos a rubrica conforme processo na modalidade Funcional Programática: 15.451.1025.2073 – Ações de Melhoria do Sistema Viário Municipal e com Elemento de Despesa 4490-51 – FONTE DE RECURSOS: 1001 (RECURSOS MUNICIPAIS) – optamos por bem de inserir estas planilhas orçamentárias neste contrato em anexo.

Após as quantificações destes serviços, se fez necessário um aditivo financeiro ao contrato no valor de **R\$ 444.689,20** (Quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), equivalente a **10,22%** (dez, vírgula vinte e dois por cento), do valor do Contrato inicial.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16371/21

Depois de examinados os elementos atinentes à alteração contratual, a Auditoria entendeu pela sua regularidade (fls. 25/27):

Decisões sobre Contrato e os Termos Aditivos nºs 01 a 03:

PROCESSO TC Nº	TERMO	ACÓRDÃO Nº	DECISÃO
16891/20	Contrato e Aditivo nº 01	AC2 TC 00247/21	Regular
07501/21	Aditivo nº 02	AC2 TC 00697/21	Regular
13452/21	Aditivo nº 03	AC2 – TC 01378/21	Regular

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta auditoria, com base na análise preliminar, posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 2.14.098/20.

Nesse mesmo sentido observa-se o pronunciamento do Órgão Ministerial, lavrado nos seguintes moldes (fl. 31):

*In casu*, em consonância com entendimento exarado pelo Corpo Técnico, este membro do *Parquet* não vislumbrou, em primeira análise, inconformidade formal na realização do procedimento licitatório em análise, nem indício de sobrepreço nos valores registrados a solicitar o acompanhamento mais direto da execução do contrato.

Cumprir realçar que a superveniência de fatos novos pode ensejar a alteração do panorama ora visualizado, gerando responsabilização dos gestores interessados.

Com efeito, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/93 – possibilita a alteração contratual desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público. Consoante decorre das disposições do referido diploma legal, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A partir do relatório exarado pela Unidade Técnica deste Tribunal, constata-se que o aditivo firmado atendeu às disposições normativas, motivo pelo qual pode ser devidamente julgado regular.

**Ante o exposto**, em harmonia com a Auditoria e com o Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de: **I) JULGAR REGULAR** o Quarto Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020; **II) RECOMENDAR** um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; **III) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão TC 00279/21; e **IV) DETERMINAR** a anexação deste ao Processo TC 16891/20.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16371/21

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16371/21**, referentes, nesta assentada, ao exame do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para acréscimos de obras e de valor em mais R\$444.689,20, totalizando R\$5.415.538,20, em decorrência da Concorrência 012/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar obra de pavimentação em paralelepípedos nos Bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica e, após o segundo termo aditivo, também de terraplenagem, pavimentação em paralelepípedos e drenagem da rua José Alves Sobrinho, no Bairro Jardim Tavares, de drenagem da rua Alcides Carneiro, no Bairro do Araxá, de remanejamento da drenagem das ruas Rubens Saldanha com a rua Elvira Araújo Agra, no Bairro Mirante, de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos da rua Joel Pereira Cavalcante, no Bairro Novo Cruzeiro, da rua João Alfredo Pequeno, no Bairro Sandra Cavalcante, e da rua Eutécia Vital Ribeiro, no Bairro do Catolé, e de pavimentação em paralelepípedos da área interna do Cemitério da Vila Cabral de Santa Terezinha, bem como, após o quarto termo aditivo, de terraplenagem e pavimentação da rua José Estevam de Araújo, no Bairro Presidente Medici, rua Joaquim Medeiros e rua Salvino Araújo Sampaio, no Bairro Sandra Cavalcante, rua Paulo Torres Fausto e rua Raimundo Seixas Maciel, no Bairro Três irmãs, rua Manoel Batista, no Bairro Catingueira, Pavimentação do Cata Campina/Arensa e na rua Francisco Souza Costa, no Bairro da Conceição, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULAR** o Quarto Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020; **II) RECOMENDAR** um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; **III) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão TC 00279/21; e **IV) DETERMINAR** a anexação deste ao Processo TC 16891/20.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 28 de setembro de 2021.

Assinado 28 de Setembro de 2021 às 16:30



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 07:55



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO